
J.M.
PRESIDENTEPRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Senhores Conselheiros:

Em sessão do dia 7 de fevereiro de 1962, através da Resolução nº 271, deste Conselho Deliberativo, foi indicado o nome do Bel. Fernando Henrique de Meneses Oliveira para representante da União Federal na Assembléia de Constituição da sociedade de economia mista que deveria suceder o Serviço de Luz e Fôrça do Município de Fortaleza (SERVILUZ) na exploração dos serviços de energia elétrica na Capital cearense.

Constituída a sociedade, com o capital inicial de Cr\$.419.094,000,00 (quatrocentos e dezenove milhões e noventa e quatro mil cruzeiros), sob a denominação de Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR), conforme escritura pública, lavrada nas notas do Tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos, Dr. Milton Correia, às fls. 64v. do livro 15 do 4º Ofício, em data de 31 de março de 1962, a União Federal, através da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), por fôrça do art. 10º da Lei nº 3.995 de 14 de dezembro de 1961, dela participou, subscrevendo 223.125 (duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco) ações do valor nominal de Cr\$.1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo, portanto, um total de Cr\$.223.125.000,00 (duzentos e vinte e três milhões cento e vinte e cinco mil cruzeiros), parcialmente realizados do seguinte modo: a) Cr\$.23.125.036,00 (vinte e três milhões cento e vinte e cinco mil e trinta e seis cruzeiros) representativos de parte dos investimentos feitos por ela, União Federal, através da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) na autarquia municipal denominada Serviço de Luz e Fôrça do Município de Fortaleza (SERVILUZ); b) Cr\$. 199.999.964,00 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) em dinheiro de curso na República. Desta sorte, a União Federal, tendo subscrito mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, tornou-se acionista majoritária, devendo participar de tôdas as deliberações que venham a ser tomadas nas assembléias de acionistas da Companhia.

Por essa razão impõe-se a indicação de representante da União Federal nas referidas assembleias, visto como, nos termos da Resolução nº 271, supramencionada, a indicação do Bel. Fernando Henrique de Meneses Oliveira foi feita apenas para a assembleia de constituição da sociedade.

Isto pôsto, a Secretaria Executiva propõe os nomes dos Bels. Fernando Henrique de Meneses Oliveira e Zenaldo Barbosa Rocha para representarem a União Federal nas Assembleias Gerais da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR), podendo os referidos representantes agir em conjunto ou separadamente, com poderes gerais de representação e bem assim os de votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, subscrever ações sempre que ocorra aumento de capital, inclusive votar o aumento do capital social e aprovar ou regeitar contas.

Recife, 8 de maio de 1962


Superintendente

/DT,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

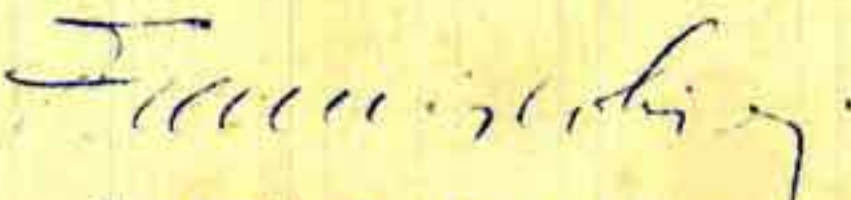
RESOLUÇÃO Nº 452 -A

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 9 de maio de 1962,

RESOLVE aprovar:

- 1 - A indicação dos Srs. Fernando Henrique de Menezes Oliveira e Zenald Barbosa Rocha para representarem a União Federal nas Assembleias Gerais da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR), podendo os referidos representantes agir em conjunto ou separadamente, com poderes gerais de representação e bem assim os de votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, subscrever ações sempre que ocorra aumento de capital, inclusive votar o aumento do capital social e aprovar ou rejeitar contas;
- 2 - Que a representação do capital da União Federal na Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza (CONEFOR) que atualmente, cabe à SUDENE, de acordo com o § 1º do artigo 6º da Lei nº 3.995, de 14.12.61, seja efetivada através da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco a partir do momento em que esta Companhia passe a fornecer energia elétrica de sua produção à cidade de Fortaleza, em consonância com o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei supra mencionada.

Recife, 10 de maio de 1962



Francisco Oliveira
Superintendente-Substituto